

# **A. Regimento da CAEX**

*Regimento Interno Da Comissão De Acompanhamento Das Atividades Curriculares De Extensão (CAEX) Do Curso De Engenharia Computacional Da UFJF.*

## **Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Engenharia Computacional da UFJF, órgão suplementar da estrutura da Coordenação do Curso de Engenharia Computacional da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso.

## **Capítulo II - Da Competência**

**Art. 2º** - Compete à CAEX:

- I Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução Nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);
- II Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o curso de Engenharia Computacional;
- III Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao curso Engenharia Computacional;
- IV Assessorar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;
- V Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas

quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário;

- VI Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio de abertura de chamamentos/editais para seleção de beneficiários, organização de banco de dados permanentes de interessados em serem beneficiários e divulgação;
- VII Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em Educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;
- VIII Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IX Atender ao Art. 6º da Resolução N° 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário;
- X Atender ao Art. 9º, §4º, da Resolução N° 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;
- XI Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução N° 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);
- XII Definir, fundamentada no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o porcentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE nos respectivos PPC;
- XII Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

### **Capítulo III - Da Composição, Estrutura e Elegibilidade**

**Art. 3º** - A CAEX do curso de Engenharia Computacional possui a seguinte composição, com um mínimo de 4 membro(s), com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 anos:

- a. Coordenador do curso de Engenharia Computacional;
- b. Vice-Coordenador do curso de Engenharia Computacional;
- c. Um representante do departamento de Mecânica Aplicada e Computacional (MAC);
- d. Um representante do departamento de Ciência da Computação (DCC).

§1º É desejável que Coordenador e Vice coordenador tenham experiência prévia no desenvolvimento de atividade extensionista;

§2º Os membros a que se refere este artigo serão substituídos por seus substitutos legais, escolhidos pelo mesmo processo dos titulares.

§3º A estrita função de membro da CAEX não será remunerada, considerando-se relevante serviço público.

**Art. 4º** - A CAEX compreende a seguinte estrutura:

- I Presidência;
- II Secretaria;
- III Membros;

§ 1º São considerados aptos para o exercício de presidência e secretaria docentes efetivos lotados no curso Engenharia Computacional.

§ 2º Compete ao presidente representar a CAEX no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.